



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
SECRETARIA DE SAÚDE



## TERMO DE REVOGAÇÃO

**Da:** Secretária de Saúde

**Para:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.05.03.2020 - PE

A Secretária de Saúde, Sra. Margareth Teles de Queiroz, do Município de Cascavel/Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

**CONSIDERANDO** a tramitação do processo de licitação tombado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.05.03.2020 - PE, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou, em 11 de março de 2020, a disseminação do novo Coronavírus como uma PANDEMIA MUNDIAL, fato que naturalmente acarretou uma crise no sistema público de saúde, desafiando as autoridades estatais a adotarem condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários. O novo Coronavírus, oficialmente conhecido como COVID-19, causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que em alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave em casos extremos, e complicações que podem levar ao óbito;

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório transcorre com a presença de interessados para o certame, e que deste modo a Administração estaria infringindo uma das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde que é o Isolamento Social para não haver a proliferação do Vírus, causador da Pandemia de conhecimento mundial;

**CONSIDERANDO** que a sessão pública de abertura da licitação está previamente adiadas sem data prevista para ocorrer a sessão, conforme atestam os documentos acostados aos autos do certame, e, assim, não houve quebra de sigilo de propostas de preços;

**CONSIDERANDO** que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, *ex officio*, e, conseqüentemente, revogá-los, a fim de melhor atender o interesse público;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.05.03.2020 - PE** pelos motivos anteriormente tratados, a fim de melhor atender o interesse público.

Cascavel - Ceará, 28 de abril de 2020.

**Margareth Teles de Queiroz**  
**Secretária de Saúde**